PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 07/84

PROCESSO 007
PROJETO DE LEI 007/84
AUTORIA Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação - B.N.H., para aplicação em programas e Projetos aprovados pela mesma instituição financeira, para atendimento às finalidade do "PROGRAMA CURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, a partir de 1984, inclusive, com o Banco Nacional da Habitação - B.N.H., através de seus agentes, empréstimo até o montante de 400.000 U.P.Cs. - Unidade Padrão de Capital, equivalentes nesta data ao valor de Cr$. 3.018.392,000,00 (três bilhões e dezoito milhões e trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), para aplicação às finalidades do "PROGRAMA CURA", e, especificamente para a implantação do CURA III - Área Trabalhista.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, subordinar-se-á às condições e os prazos constantes das normas operacionais do B.N.H., inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 3º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua Receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação, ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exeqüiveis no caso de ina - dimplemento.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1984, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1984, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

- continua - -

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no art. 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar ao B.N.H., ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) Garantia principal das quotas do I.C.M.;
b) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
c) Fiança ou aval;
d) Vinculação temporária do ítem de sua Receita, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de março de 1984.

CARLOS ROBERTO SGARPELINI
Prefeito Municipal

RUY BARBOSA
Diretor do Depto. de Administração